



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA

Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Apiacá-ES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. Adm. nº 0073/2025

ID CidadES TCE-ES nº 2025.008E0700001.18.0001

A Chamada Pública nº 001/2025 tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Desenvolvimento Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES.

A Prefeitura Municipal de Apiacá-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio José de Melo Chierici, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que realizará a Chamada Pública, com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SUAS)**, pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unid. de Med. (kg)	Quant. Total (kg)	Preço Unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)
01	ABACATE	Kg	1000	3,91	3.910,00
02	ABACAXI	Kg	200	5,36	1.072,00
03	ABÓBORA MADURA	Kg	2500	2,66	6.650,00
04	ABOBRINHA VERDE	Kg	1000	6,92	6.920,00
05	AIPIM	Kg	4500	4,07	18.315,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Sector de Compras, Licitações e Contratos

Item	Produto	Unid. de Med. (kg)	Quant. Total (kg)	Preço Unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)
06	ALFACE	Kg	200	10,17	2.034,00
07	BANANA DA TERRA	Kg	5000	5,62	28.100,00
08	BANANA MAÇÃ	Kg	5000	6,19	30.950,00
09	BANANA NANICA	Kg	5000	4,21	21.050,00
10	BANANA PRATA	Kg	5000	3,49	17.450,00
11	BATATA DOCE	Kg	1000	4,31	4.310,00
12	BETERRABA	Kg	600	3,26	1.956,00
13	BOLO CASEIRO	Kg	100	19,96	1.996,00
14	CAFÉ	Kg	400	32,73	13.092,00
15	CEBOLINHA VERDE	Kg	200	25,58	5.116,00
16	CENOURA	Kg	500	4,59	2.295,00
17	CHUCHU	Kg	2000	1,73	3.460,00
18	COCADA	Kg	30	65,00	1.950,00
19	DOCE – MARIOLA	Kg	200	20,40	4.080,00
20	DOCE DE FRUTAS – CALDA	Kg	50	49,85	2.492,50
21	DOCE DE FRUTAS – CRISTALIZADA	Kg	50	81,00	4.050,00
22	GOIABADA	Kg	200	15,13	3.026,00
23	INHAME	Kg	2500	5,89	14.725,00
24	JILÓ	Kg	1000	6,56	6.560,00
25	LARANJA LIMA	Kg	1500	7,06	10.590,00
26	LARANJA PERA	Kg	1500	3,66	5.490,00
27	LIMÃO TAHITI	Kg	1000	6,64	6.640,00
28	MEXERICA POKAN	Kg	1500	6,26	9.390,00
29	MILHO VERDE	Kg	1000	3,55	3.550,00
30	PALMITO BENEFICIADO	Kg	200	45,94	9.188,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Sector de Compras, Licitações e Contratos

Item	Produto	Unid. de Med. (kg)	Quant. Total (kg)	Preço Unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)
31	PALMITO PUPUNHA	Kg	1000	15,53	15.530,00
32	PÃO CASEIRO	Kg	100	18,57	1.857,00
33	QUIABO	Kg	1000	9,32	9.320,00
34	SALSINHA	Kg	200	28,03	5.606,00

2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA:

2.1 Prioritariamente, famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;

2.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) atualizada;

2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);

2.5 A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do Município;

2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um Município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e estiver vinculado a um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LIMITES INDIVIDUAIS DE COMERCIALIZAÇÃO:

4.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar o envelope com a documentação para habilitação do **dia 12/05/2025 a 23/05/2025, das 12 às 16 horas**, no seguinte endereço: Setor de Compras, Licitações e Contratos – Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES.

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), por DAP e/ou CAF;



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS

5.1 Os documentos de habilitação descritos abaixo deverão ser entregues em um único envelope, sob pena de inabilitação:

- a) **Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- b) **Cópia do RG (com dados do Órgão emissor/UF/Data de emissão);**
- c) **Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);**
- d) **Cópia do espelho do Cadastro Único atualizado;**
- e) **Cópia do Título de Eleitor (Zona/Seção);**
- f) **Cópia da Certidão de casamento (se casado);**
- g) **Cópia de Nota Fiscal de Produtor eletrônica em nome do mesmo, ou Declaração de que o mesmo comercializa produtos com qualidade e pontualidade, estando habilitado a emitir Nota Fiscal eletrônica;**
- h) **Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;**

6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual	10
02	Grupos Especiais *	Agricultores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais	10
03	Grupos Especiais *	Jovens Agricultores entre 18 e 29 anos	10
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10
06	Participação	Ter participado no último CDA	08
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares do município não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	07
08	Outros Grupos	Agricultores Familiares de outros municípios	06

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; e/ou agricultores pertencentes de povos e comunidades tradicionais e/ou Jovens agricultores;

II - 50% de mulheres;



III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser cadastrados no programa Compra Direta de Alimentos original, dentro do limite financeiro disponível ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/critério de elegibilidade, será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrarem nessa situação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no CRAS de Apiacá, localizado na rua Euclides Francisco de Souza, s/nº - Bairro José Henriques – Apiacá-ES, ou em outros endereços previamente informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos limites territoriais do Município de Apiacá-ES.

7.2 O transporte dos alimentos da propriedade do agricultor até o CRAS (ou outro endereço previamente informado) será de responsabilidade do agricultor.

7.3. O Agricultor Familiar (Beneficiário Fornecedor) selecionado e vinculado ao plano de trabalho, deverá assinar Termo de adesão do Programa CDA onde estabelece compromissos para com o Município e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social (SETADES).

7.4 No ato da aquisição dos itens, o Beneficiário Fornecedor deverá apresentar LICENÇA SANITÁRIA.

8. COMISSÃO JULGADORA:

8.1. A Comissão Julgadora do Município de Apiacá-ES, designada pela Portaria nº 2048/2025, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública. A mesma é composta pelos servidores Cristiane Alves Tupan Pinheiro (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Roberto Correia (Coordenador do CDA), Daiane Guedes Motta de Moraes (Assistente Social), Luzimaria Teixeira Ferreira Bastos (Coordenador do CRAS) e Adilson Gonçalves de Souza (Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Social).

8.2 Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.3 Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES, ou diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos, no endereço informado acima.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 2, 3, 4 e 5 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

9.2 O participante que se recusar a assinar o Termo de Adesão ao Programa será automaticamente desclassificado.

9.3 Na hipótese de o beneficiário fornecedor deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de adesão poderá ser desvinculado do Programa a qualquer momento da vigência deste.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social - SETADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.2 O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA, terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

10.3 A participação dos beneficiários fornecedores observará o limite por agricultor familiar conforme o item 4.2 deste edital, respeitando o valor pactuado no plano de aplicação em que estiver vinculado.

10.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

10.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

10.6 O pagamento e a entrega dos alimentos poderão ser parcelados, para atendimento das necessidades das unidades receptoras.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas no endereço acima, ou através dos seguintes contatos: e-mail: licitacao@apiaca.es.gov.br; Facebook: [licitacaoapiaca](https://www.facebook.com/licitacaoapiaca); Portal da Transparência: <https://apiaca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>; Site: <https://site.apiaca.es.gov.br/licitacoes>.

11.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Venda a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

11.3 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigente;

11.4 As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes no dia 27/05/2025, seguido da publicação do resultado final do certame nos mesmos locais adotados para a divulgação do edital.

11.5 O Termo de adesão será assinado após a publicação do resultado, com a convocação dos agricultores selecionados através dos contatos fornecidos pelos próprios agricultores.

12. CRONOGRAMA COM AS ETAPAS E PRAZOS DO PRESENTE EDITAL:

Etapas	Prazos
Lançamento do edital e Publicação	De 16/04/25 a 25/04/25
Período de inscrição	De 12/05/25 a 23/05/25
Apuração de resultado parcial	27/05/2025
Divulgação do resultado final	03/06/2025
Previsão de Início da Execução do Programa CDA	01/07/2025

Apiacá-ES, 16 de abril de 2025.

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal

Adm. 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Anexo 01 - Proposta de Fornecimento de Alimentos do Programa CDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ			
Proposta nº: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)		Pontuação: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1 Nome do Proponente:			
2. Endereço:		3. Município:	4. CEP:
5. N° da DAP/CAF		6. CPF	7. DDD/telefones
8. NIS	9. Nome da mãe: _____		
	10. N° de membros na família: _____		
RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unid.	3. Quantidade total para o período (kg)	4. Valor Total



CONTRATO
Nº _____/2025-PMA

Proc. nº 0073/2025;

Chamada Pública nº 001/2025;

ID. CidadES TCE-ES nº 2025.008E0700001.18.0001;

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
DOAÇÃO SIMULTÂNEA À FAMÍLIAS EM
VULNERABILIDADE SOCIAL E
NUTRICIONAL.*

I - DAS PARTES:

a) **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) _____, (qualificação), com endereço na _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DAP nº _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – **Processo Administrativo nº 0073/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SUAS).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ _____**.

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)
----	---------	-------	--------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

				Unit.	Total
Valor Total do Contrato:		R\$			

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Considerando que o pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, a Secretaria Municipal de Fazenda informou não haver necessidade de indicação de rubrica orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social - SETADES.

6.2 O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA, terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

6.3 A participação dos beneficiários fornecedores observará o limite por agricultor familiar conforme o item 4.2 do edital, respeitando o valor pactuado no plano de aplicação em que estiver vinculado.

6.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

6.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

6.6 O pagamento e a entrega dos alimentos poderão ser parcelados, para atendimento das necessidades das unidades receptoras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa do (a) funcionário (a), CPF nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma prévio de entregas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou até a data de ____/____/____ (doze meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os possíveis conflitos oriundos desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Apiacá-ES, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE APIACÁ
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

.....
Representado por
CONTRATADO (A)

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____;

CPF nº: _____;

2 - Nome: _____;

CPF nº: _____;